



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.351, de 15 de fevereiro de 2022.

**Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

a) LINHA PASSO DA SANTA CRUZ - (SAÍDA: Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa; virar à direita na Av. Ceci Leite Costa, seguir até a Rua Major Viana, ingressando na Av. Açorianos; Seguir até a Av. Farrapos; Virar à direita na Rua Orfinelino Bizarro Martins; Virar à esquerda em direção ao Passo da Santa Cruz.

CHEGADA: Retorna passando pela Rua Orfinelino Bizarro Martins. virar à esquerda na Av. Farrapos; Virar à direita na Rua José Porfírio da Costa. seguir até o Açougue dos Moraes; Virar à direita na Av. Pontes Filho, virar à esquerda na Rua da Paz; Vira à esquerda na Rua Sadi de Almeida Castro, virar à direita na Rua José Porfírio da Costa; Seguir até a Av. Lautert Filho; Virar a direita na Rua Albino Pinto, em seguida, virar a esquerda na Rua Osvaldo Aranha; Virar à direita na Rua Othelo Rosa, seguir até E.E.E.M. Pereira Coruja, após, seguir até a Rua Antônio Porfírio da Costa, após, seguir até a Rua Leonel Teodoro Alvim. virar à esquerda na Rua Sete de Setembro; Vira à direita na Rua José R de Castro, virar à esquerda na Rua General Osório, seguir até a Av. Lautert Filho, seguir para garagem.

**Parágrafo único.** A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 2º** A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de **CONCESSÃO**, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de fevereiro de 2022.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

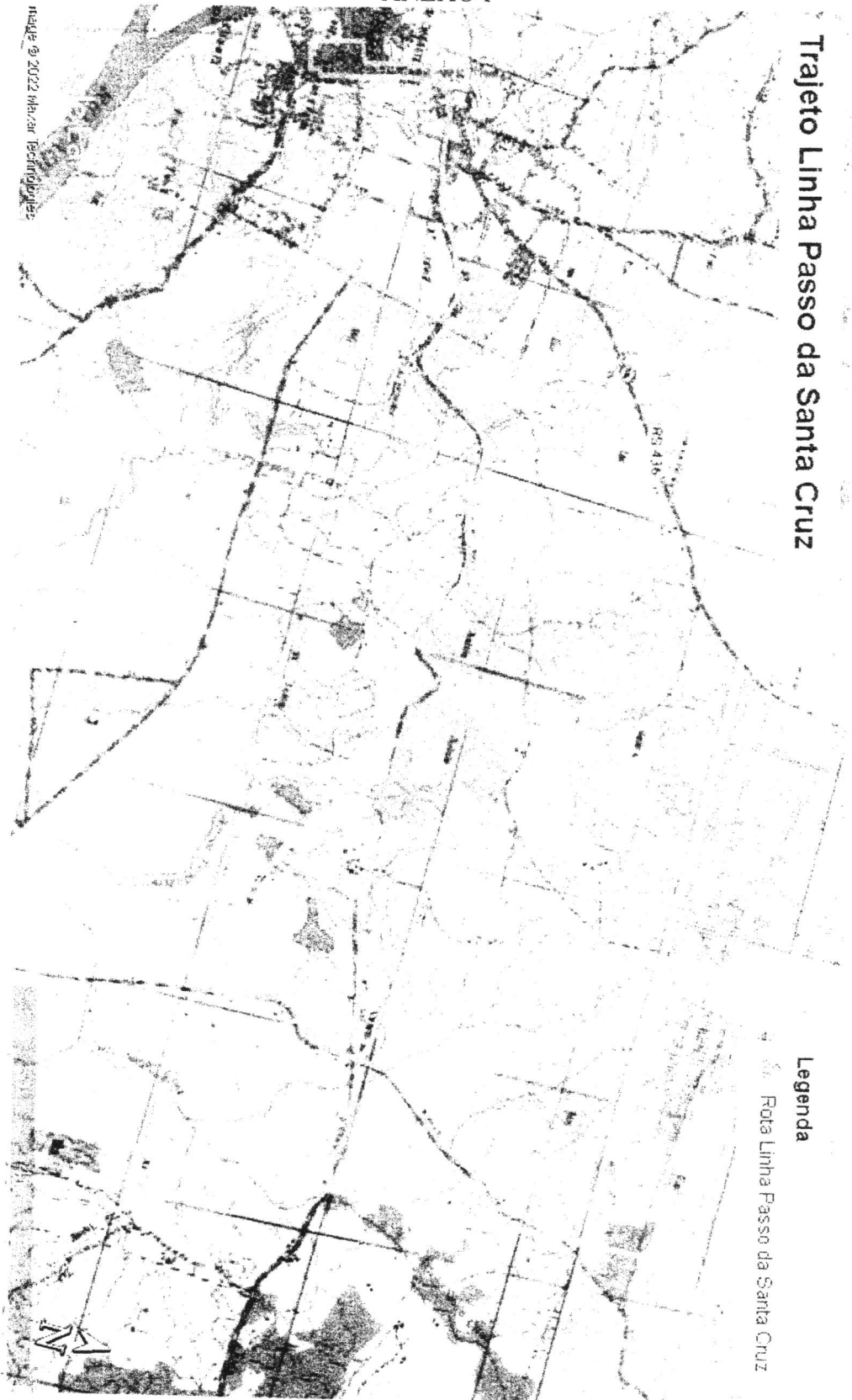
Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I



Trajeto Linha Passo da Santa Cruz

Legenda

— Rota Linha Passo da Santa Cruz